



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins
nos termos do art. 84 da Lei
Orgânica Municipal, que a
presente Lei foi publicada no
Órgão Oficial do Município de
Rio Novo do Sul.

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 740, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

EM 27/12/2017
FERNANDES VASSOLER MOZER
Procurador Geral
OAB/ES N° 20.425
Decreto N° 007/2017

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA)
DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, PARA O PERÍODO DE
2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei comprehende todos os Órgãos da Administração Direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas no Plano Plurianual serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Parágrafo único. O relatório conterá, no mínimo:

JAIR CÍCERO LONGUI
Prefeito Municipal